

## CERTIDÃO

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI DIGITALIZADA, BEM COMO PU-  
BLICADA E AFIXADA NO ÁTRIO DO  
PAÇO MUNICIPAL.

EM 11/03/16



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

Estado de Sergipe  
Município de Estância

Fernando de Araújo Menezes  
Procurador Geral do Município  
Decreto: 0.454/2014

Via de autógrafo do Projeto de Lei nº 108/2015, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Ordinária no dia 23/02/2016.

Estância, 11 de março de 2016.

LEI Nº 1.799

DE 11 DE março DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Bolsa Talento Esportivo no âmbito do Município de Estância/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, CARLOS MAGNO COSTA GARCIA, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a "Bolsa Taleto Esportivo", através do Programa Bolsa Talento Esportivo, no âmbito do Município de Estância/SE, nos termos desta lei.

Art. 2º O incentivo da "Bolsa Talento Esportivo" destina-se de forma individual ao atleta participante do esporte amador, estudantil e rendimento, prioritariamente em

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro, como também, o respectivo técnico, treinador ou assistente esportivo, ambos moradores e representantes do Município de Estância/SE.

Art. 3º A "Bolsa Talento Esportivo" atenderá também aos atletas que participarão das modalidades, com prioridade àquelas que o Município vem apresentando melhor desempenho técnico, mediante série histórica de resultado, em eventos, destacando, para tanto, as seguintes modalidades.

I – Individuais.

Classe I

- a) Atletismo;
- b) Judô;
- c) Karatê;
- d) Capoeira;
- e) Ciclismo;
- f) Skate e Patins;
- g) Tae Kwon do;
- h) Surf

Classe II

- a) Xadrez;
- b) Futebol de mesa;
- c) Tênis de mesa.

Art. 4º A "Bolsa Talento Esportivo" será concedido ao.

I – Atleta de Alto Rendimento, que participa de modalidades olímpicas e paraolímpicas, a nível nacional ou internacional, integrando seleção brasileira ou representando o Brasil em sua modalidade, reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro;



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

II – Atleta amador que se enquadra nos itens do artigo 3º, que estejam em plena atividade esportiva, receberá mensalmente o incentivo financeiro, cujo valor está previsto no Anexo Único dessa lei e que represente o Município em competições a nível estadual, nacional ou internacional;

III – Estudante atleta regularmente matriculado em instituição de ensino público ou privado, que participará de competições escolares em nível estadual, nacional e internacional, reconhecidas pela Secretaria Estadual do Esporte ou pelo Ministério do Esporte;

IV – Profissional técnico, treinador ou assistente esportivo que acompanham o treinamento dos atletas de alto rendimento, sendo seu incentivo ofertado num período igual ao do atleta já contemplado no item I deste artigo.

**Art. 5º** O incentivo do Programa Bolsa Talento Esportivo será concedido ao atleta que estiver enquadrado no artigo anterior, pelo prazo máximo de até 12 (doze) meses, podendo ser renovado, desde que atenda as exigências contidas no Edital do processo seletivo, elaborado pelo Município de Estância/SE, através da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto.

**Art. 6º** O número de concessões será de,

I – Até 03 (três) unidades, para os atletas de alto rendimento por modalidade esportiva;

II – Até 05 (cinco) unidades, para os atletas amadores por modalidade esportiva;

III – Até 05 (cinco) unidades, para os atletas estudantis.

**Art. 7º** Será criada uma Comissão de Análise, a ser instituída por resolução do titular da pasta da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, para avaliar as possibilidades financeiras e o montante de investimento a ser feito a cada Edital.

§ 1º A Comissão de que trata o *caput* deste artigo será composta por 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto.

§ 2º Os membros da Comissão de Análise serão designados pelo Secretário Municipal de Juventude e Desporto para mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 3º O exercício das funções de membro da Comissão de Análise será considerado como serviço público relevante, vedado o recebimento de qualquer remuneração.



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Art. 8º Os valores mensais para cada categoria serão pagos de acordo com o Anexo Único desta lei.

Art. 9º A concessão da Bolsa Talento Esportivo não gera qualquer vínculo entre os beneficiados e a Administração Pública Municipal.

**CAPÍTULO II**  
**DOS REQUISITOS**

Art. 10 - Para pleitear a concessão da Bolsa Talento Esportivo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos.

**I - ATLETAS DE ALTO DESEMPENHO (Olímpicos e Paraolímpicos):**

- a) Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- b) Estar vinculado há pelo menos 01 (um) ano, a alguma entidade de prática desportiva ou filiado à Associação ou Liga Municipal Amadora da categoria;
- c) Estar em plena atividade esportiva;
- d) Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- e) Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o incentivo econômico da Bolsa Talento Esportivo;
- f) Anuência dos responsáveis pelos menores que receberem incentivo econômico previsto nesta legislação;
- g) Participar, obrigatoriamente, de entrevistas que divulgam as atividades esportivas, onde o recurso do Bolsa Talento Esportivo foi utilizado;
- h) Comprometer-se a representar o Município de Estância, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Juventude e Desporto;
- i) Participar quando for convocado dos projetos da Secretaria de Juventude e Desporto, com o intuito de otimizar, difundir e propagar a prática esportiva no município de Estância;



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- j) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- l) Apresentar currículo de atividades esportivas com os resultados obtidos, nos 03 (três) últimos anos, juntamente com o programa e calendário esportivo anual;
- m) Estar cadastrado na Secretaria de Juventude e Desporto na respectiva modalidade de sua atuação;
- n) Ceder os direitos de imagem ao Município de Estância e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Estância/SE;
- o) Apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- p) Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

**II - ATLETAS AMADORES.**

- a) Estar em plena atividade esportiva;
- b) Ter participado de competição esportiva em âmbito municipal e, na ausência desta, ter participado de competições regionais, estaduais ou internacionais no ano imediatamente anterior àquele em que pleitear o incentivo econômico da Bolsa Talento Esportivo;
- c) Anuência dos responsáveis pelos menores que receberem incentivo econômico previsto nesta legislação;
- d) Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- e) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- f) Participar, obrigatoriamente, de entrevistas que divulgam as atividades esportivas, onde o recurso do Bolsa Talento Esportivo foi utilizado;
- g) Comprometer-se a representar o Município de Estância, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Juventude e Desporto;



Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- h) Participar quando for convocado dos projetos da Secretaria de Juventude e Desporto, com o intuito de otimizar, difundir e propagar a prática esportiva no município de Estância;
- i) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- j) Estar cadastrado na Secretaria de Juventude e Desporto na respectiva modalidade de sua atuação;
  
- l) Ceder os direitos de imagem ao Município de Estância e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Estância/SE;
- m) Apresentar declaração sobre valores recebidos a título de patrocínio de pessoas jurídicas, públicas ou privadas, incluindo-se todo e qualquer montante percebido eventual ou regularmente, assim como qualquer tipo de apoio em troca de vinculação de marca;
- n) Encaminhar, para aprovação, plano esportivo anual, contendo plano de treinamento, objetivos e metas esportivas para o ano de recebimento do benefício, conforme critérios e modelos a serem estabelecidos pelo Ministério do Esporte.

**III - ATLETA ESTUDANTIL**

- a) Ter no mínimo 12 (doze) anos de idade;
- b) Estar em plena atividade esportiva;
- c) Não receber salário de entidade de prática desportiva;
- d) Apresentar declaração do órgão organizador do evento;
- e) Anuência dos responsáveis pelos menores que receberem incentivo econômico previsto nesta legislação;
- f) Participar, obrigatoriamente, de entrevistas que divulgam as atividades esportivas, onde o recurso do Bolsa Talento Esportivo foi utilizado;
- g) Comprometer-se a representar o Município de Estância, em sua modalidade e categoria, em competições oficiais e eventos promovidos por entidades públicas ou privadas, sempre que convocado pela Secretaria de Juventude e Desporto;
- h) Participar quando for convocado dos projetos da Secretaria de Juventude e Desporto, com o intuito de otimizar, difundir e propagar a prática esportiva no município de Estância;



  
Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- i) Não estar cumprindo qualquer tipo de punição imposta por Tribunais de Justiça Desportiva, Liga, Federação e/ou Confederação das modalidades correspondentes, além da necessidade de apresentar Certidão Criminal Negativa;
- j) Estar cadastrado na Secretaria de Juventude e Desporto na respectiva modalidade de sua atuação;
- l) Ceder os direitos de imagem ao Município de Estância e usar, obrigatoriamente, em seu uniforme, o brasão da cidade de Estância/SE.

**IV - TÉCNICO, TREINADOR OU ASSISTENTE ESPORTIVO**

- a) Cópia do documento comprobatório de graduação, reconhecida pela instituição responsável pelo esporte no país;
- b) Cópia autenticada de comprobatório da filiação na Federal Sergipana e/ou na Confederação Brasileira;
- c) Declaração do atleta de alto rendimento, informando que o mesmo é seu orientador.

Parágrafo único - Os atletas que receberem o benefício e conquistarem medalhas nos jogos olímpicos e paraolímpicos serão indicados automaticamente para renovação das suas respectivas bolsas.

**Art. 11** Aos atletas que participarão das competições Olímpicas, Paraolímpicas e Internacionais, a divulgação do brasão do Município de Estância/SE deve atender as exigências dos Órgãos Organizadores das citadas competições.

**Art. 12** Não poderá pleitear o incentivo periódico do Programa Bolsa Talento Esportivo o atleta que.

I - Estiver cumprindo suspensão imposta por Tribunal de Justiça Desportiva, em sentença transitada em julgado, por resultado adverso em exame oficial de antidoping ou violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;

II - Tiver sido condenado, com trânsito em julgado, mais de 01 (uma) vez, por Tribunal de Justiça Desportiva, por violação das regras antidoping contidas na Convenção Internacional contra o Doping nos Esportes, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 306, de 26 de outubro de 2007;



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

- III - Receber salário de entidade de prática desportiva;
- IV - Não prestar conta conforme orienta esta Lei, ou se a mesma for reprovada pela equipe de análise da Prefeitura Municipal.

**CAPÍTULO III**  
**PENALIDADES**

**Art. 13** Aos atletas beneficiados pelos incentivos do Bolsa Talento Esportivo que forem enquadrados nas situações descritas no Art. 12, em seus incisos I e II, será imputado as seguintes penalidades.

- I - Quando for configurada a situação prevista no inciso I, suspensão do pagamento da bolsa por período igual ao da suspensão determinada pela Justiça Desportiva;
- II - Quando for configurada a situação prevista no inciso II, será vedada a concorrência de nova Bolsa Talento Esportivo nos 02 (dois) primeiros exercícios subsequentes ao da última condenação.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ESTRUTURA, DO PROCEDIMENTO, DOS RECURSOS FINANCEIROS, DO**  
**NÚMERO DE INCENTIVOS FINANCEIROS**

**Art. 14** Incumbe aos seguintes órgãos à concessão do incentivo do Bolsa Talento Esportivo.

- I - 01 (um) membro de Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, como órgão coordenador e operacional;
- II - 01 (um) membro de Secretaria Municipal do Controle Interno, 01 (um) Procuradoria Geral do Município e 01 (um) Secretaria Municipal de Finanças, órgãos de controle de mecanismo de incentivo.

**Art. 15** O Município de Estância/SE, através da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, lançará os editais para o processo seletivo dos atletas que serão atendidos pelo incentivo periódico do Bolsa Talento Esportivo, sendo que todos os prazos que contemplam a totalidade do processo, que vai desde a entrega dos documentos, até a seleção e o período do repasse, estará contido no mesmo.





Luiz Sergio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 16** Uma equipe formada com profissionais do esporte, técnicos das Secretarias de Controle Interno, Procuradoria e Finanças será instituída, para julgar as documentações encaminhadas, aprovando-as e classificando-as, conforme orientar o edital.

**Art. 17** A solicitação do incentivo financeiro destinado aos técnicos, treinadores ou assistentes esportivos, deverá constar na proposta enviada pelo atleta, para análise da Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, sendo que apenas um dos três profissionais, pode acompanhar cada atleta de alto rendimento.

**Art. 18** Todos os projetos esportivos serão apresentados à Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, atendendo aos editais nos casos dos incentivos periódicos, que encaminhará à análise e deliberação, que decidirá quanto a sua aprovação ou rejeição, emitindo certificado para esse fim.

**Art. 19** A Secretaria Municipal de Juventude e Desporto ficará incumbida de orientar, acompanhar, fiscalizar a utilização de recursos, bem como da prestação de contas apresentado pelo beneficiado.

**Art. 20** Ficará a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto autorizada a conceder um número limitado de incentivos financeiros, onde deverá constar um calendário de participação-modalidade, o nome dos atletas contemplados pelo Programa e os excedentes.

**Art. 21** Os recursos do Programa Bolsa Talento Esportivo somente poderão ser utilizados para cobrir gastos com educação, alimentação, saúde, inscrições, passagens para eventos esportivos, transporte urbano, aquisição de material esportivo e estadia, devendo o beneficiado, prestar contas, na forma e condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Juventude e Desporto, através do Edital.

**Art. 22** Quando os repasses não forem investidos em sua totalidade, o mesmo ficará como saldo, sobre responsabilidade do contemplado, sendo que no fim do período determinado no edital, o mesmo terá que devolver aos cofres públicos o que não foi investido.

**Art. 23** Caberá a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto apresentar proposta com normas e regras para concessão do incentivo do Programa Bolsa Talento



**Luz Sérgio N. Melo**  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Esportivo, sendo que os contemplados serão elencados em Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 24** Os beneficiários do Programa instituído por esta lei não poderão receber recursos financeiros, com a mesma natureza e finalidades, de outras pessoas jurídicas de direito público ou privado.

**CAPÍTULO V**  
**DO DESLIGAMENTO DO PROGRAMA**

**Art. 25** Serão desligados do Programa os atletas que,

- I - Não apresentarem a documentação comprovando suas participações nas competições previstas no projeto;
- II - Quando convocados, não participarem das competições sem justificativa convincente e com antecedência razoável;
- III - Se transferirem para outro Município, Estado ou País;
- IV - Utilizarem os recursos da Bolsa para fins não especificados no artigo 21 desta Lei;
- V - Forem dispensados de seleções representativas de Estância/SE, por indisciplina ou a seu pedido;
- VI - Deixarem de cumprir quaisquer das condições exigidas por esta Lei.

§ 1º Ocorrendo o desligamento, a Secretaria Municipal de Juventude e Desporto convocará observada a ordem classificatória, o próximo atleta constante da lista de espera, se for o caso, ou o atleta substituto, o qual será beneficiado pelo tempo que faltar para completar o período concedido ao substituído.

§ 2º Caso algum atleta venha a perder o benefício, ou por algum motivo tenha seu benefício cancelado ou excluído, deverá enquadrar-se nos novos critérios para retorno ao Programa.

**Art. 26** Esta Lei será regulamentada por Decreto Municipal no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua publicação.



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**Art. 27** O benefício do Programa Bolsa Talento Esportivo somente será concedido em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira do Secretaria de Juventude e Desporto.

**Art. 28** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessárias.

**Art. 29** Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESTÂNCIA/SE, em 11 de março de 2016.



**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**

**PREFEITO MUNICIPAL**



LUÍZ JOSÉ N. MOTA  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

**ANEXO ÚNICO**

**1- ATLETA DE ALTO RENDIMENTO (Olimpico):**

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
Até 12 meses	Estadual	200,00
	Nacional	350,00
	Internacional	500,00

**2- ATLETA DE ALTO RENDIMENTO (Paraolimpico):**

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
Até 12 meses	Estadual	300,00
	Nacional	450,00
	Internacional	600,00

**3- ESPECIAL:**

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
Até 12 meses	Estadual	70,00
	Nacional	150,00
	Internacional	200,00

**4- ATLETA DE BASE (Classe I):**

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
Até 12 meses	Estadual	100,00
	Nacional	250,00
	Internacional	350,00

**5- ATLETA DE BASE (Classe II):**

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
Até 12 meses	Estadual	80,00
	Nacional	100,00
	Internacional	250,00



LUIZ Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

6- ATLETA ESTUDANTIL

a) Atleta Categoria de Alto Rendimento (Olimpico)

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
De até 12 meses	Estadual	70,00
	Nacional	110,00
	Internacional	170,00

b) Atleta Categoria de Alto Rendimento (Paraolimpico)

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
De até 12 meses	Estadual	100,00
	Nacional	150,00
	Internacional	200,00

c) Atleta Categoria de Base (Classe I)

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
De até 12 meses	Estadual	40,00
	Nacional	90,00
	Internacional	110,00

d) Atletas Categorias de Base (Classe II)

PERÍODO DO REPASSE	NÍVEL DA REPRESENTATIVIDADE	VALOR (R\$)
De até 12 meses	Estadual	25,00
	Nacional	40,00
	Internacional	80,00



Luiz Sérgio N. Melo  
Presidente da Câmara

**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 11 de março de 2016.

**CARLOS MAGNO COSTA GARCIA**  
**Prefeito do Município de Estância/SE**